

RESOLUÇÃO Nº 462, DE 25 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre as Tabelas de Custas e a Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 188.662/1993,

RESOLVE:

Art. 1º As Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal permanecem com seus valores inalterados:

**TABELA "A"
RECURSOS INTERPOSTOS EM INSTÂNCIA INFERIOR**

Valor em R\$

I – Recurso em Mandado de Segurança128,96
II – Recurso Extraordinário.....128,96

**TABELA "B"
FEITOS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA**

Valor em R\$

I – Ação Cível (Ação Cível Originária - Ação Originária, art. 102, I, n, CF – Petição – Ação Cautelar – Suspensão de Liminar – Suspensão de Tutela Antecipada).....259,34
II – Ação Penal Privada128,96
III – Ação Rescisória259,34
IV – Embargos de Divergência ou Infringentes.....65,03
V – Mandado de Segurança:
a) um impetrante.....128,96
b) mais de um impetrante (cada excedente).....65,03
VI – Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a Anterior, salvo quanto se tratar de reclamação por usurpação de competência.....65,03
VII – Revisão Criminal dos processos de Ação Penal Privada.....128,96

**TABELA "C"
ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS PRATICADOS PELA SECRETARIA**

Valor em R\$

I – Carta de Ordem e Carta de Sentença (por folha).....0,69
II – Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:
a) no Plano Piloto.....50,85
b) nas cidades satélites.....152,42
III – Editais e Mandados:
a) primeira ou única folha2,46
b) por folha excedente0,69
Parágrafo único. É necessária a apresentação de contrafés para os seguintes feitos:
I – Ação Cível Originária;
II – Ação Originária;
III – Ação Rescisória;
IV – Ação Originária Especial;
V – Habeas Data;
VI – Inquérito (Queixa-crime);
VII – Petição;
VIII – Recurso Ordinário em Habeas Corpus;
IX – Recurso Ordinário em Habeas Data;
X – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Art. 2º A Tabela de Porte de Remessa e Retorno dos Autos passa a vigorar com os seguintes valores:

**TABELA "D"
REMESSA E RETORNO DOS AUTOS**

ORIGEM – DF

Nº FOLHAS/ PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
até 54 (0,3 kg)	29,20	43,80	58,00	71,60	80,20	87,00	103,00
55 a 180 (1kg)	30,80	47,00	64,00	78,00	87,00	93,80	111,40
181 a 360 (2kg)	33,60	55,60	73,40	93,40	104,00	113,20	139,00
361 a 540 (3kg)	36,20	64,00	84,20	109,80	121,40	133,80	168,80
541 a 720 (4kg)	39,20	72,40	93,00	125,80	139,00	154,60	198,60

Nº FOLHAS/ PESO (kg)	DF	GO, MG, TO	MT, MS, RJ, SP	BA, ES, PR, PI, SC, SE	AL, MA, PA, RS	AP, AM, CE, PB, PE, RN, RO	AC, RR
721 a 900 (5kg)	41,40	79,40	102,60	140,80	156,20	174,40	227,40
901 a 1080 (6kg)	44,00	86,40	112,60	153,00	171,20	194,40	252,20
1081 a 1260 (7kg)	46,80	94,80	124,00	170,20	191,80	216,80	280,00
1261 a 1440 (8kg)	49,60	103,40	135,00	188,00	212,40	239,00	307,80
1441 a 1620 (9kg)	52,40	112,00	146,40	205,20	233,20	261,40	335,60
1621 a 1800 (10kg)	55,40	120,60	157,40	222,40	253,80	283,80	363,40
1801 a 1980 (11kg)	57,00	126,00	165,00	235,60	269,60	300,60	385,80
1981 a 2160 (12kg)	59,40	133,60	175,00	251,40	287,60	320,20	409,20
2161 a 2340 (13kg)	62,00	141,20	185,00	267,00	306,20	339,80	432,60
2341 a 2520 (14kg)	64,40	148,80	194,80	282,80	324,20	359,00	455,80
2521 a 2700 (15kg)	67,00	156,00	204,60	298,20	342,60	378,80	479,20
2701 a 2880 (16kg)	69,60	163,60	214,60	314,00	360,80	398,20	502,60
2881 a 3060 (17kg)	72,00	171,20	224,60	329,60	378,80	417,80	526,00
3061 a 3240 (18kg)	74,40	178,80	234,60	345,40	397,20	437,40	549,40
3241 a 3420 (19kg)	77,20	186,00	244,20	361,00	415,20	456,80	572,80
3421 a 3600 (20kg)	79,60	193,40	254,20	376,40	433,60	476,40	596,00
3601 a 3780 (21kg)	80,80	197,80	259,80	386,00	444,20	487,80	609,60
3781 a 3960 (22kg)	83,00	203,80	267,60	398,80	459,20	503,60	628,60
3961 a 4140 (23kg)	84,60	209,80	275,40	412,00	474,40	519,60	647,80
4141 a 4320 (24kg)	86,60	215,80	283,40	424,80	489,00	535,60	667,00
4321 a 4500 (25kg)	88,40	222,00	291,20	437,80	504,00	551,40	686,00
4501 a 4680 (26kg)	90,60	228,00	299,20	450,80	519,00	567,40	705,40
4681 a 4860 (27kg)	92,60	234,00	307,20	463,80	534,00	583,40	724,40
4861 a 5040 (28kg)	94,20	240,00	314,80	476,60	548,60	599,40	743,60
5041 a 5220 (29kg)	96,20	246,00	323,00	489,80	563,80	615,20	762,80
5221 a 5400 (30kg)	98,20	252,20	330,80	502,60	578,80	631,20	781,80

FONTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Parágrafo único. O peso excedente deverá ser somado ao peso máximo da tabela para cobrança (Ex.: 35kg – cobrar o valor de 30kg + o valor de 5kg).

Art. 3º Haverá isenção de custas e do porte de remessa e retorno dos autos (Tabela "D") nos seguintes casos:

I – nos processos criminais, salvo os de natureza privada; (art. 61 do RISTF)

II – nos processos de natureza eleitoral; (Lei nº 9265/96)

III – nas Ações Cíveis Públicas e nas Ações Populares, salvo comprovada má-fé; (Lei nº 7347/85)

IV – aos amparados pela assistência judiciária gratuita. (Lei nº 1060/50)

Parágrafo único. O beneficiário da assistência judiciária gratuita deverá comprovar a concessão do benefício, por meio de cópia de decisão judicial, quando deferido em outra instância.

Art. 4º O porte de remessa e retorno dos autos previsto na Tabela "D" não será exigido quando se tratar de:

I – recursos interpostos junto aos tribunais sediados em Brasília,

sem utilização dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT);

II – interposição de Agravo de Instrumento;

III – recursos interpostos por meio do processo eletrônico, salvo aqueles em que o Relator requisitar os autos físicos.

Art. 5º Os valores constantes desta Resolução deverão ser recolhidos na rede bancária da seguinte forma, juntando-se os comprovantes aos autos:

I – custas, por feito, mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, Banco do Brasil, UG/Gestão 040001/00001, Código de Recolhimento 18826-3 – Custas Judiciais;

II – porte de remessa e retorno dos autos:

a) mediante Guia de Recolhimento da União – GRU, Banco do Brasil, UG/Gestão 040001/00001, Código de Recolhimento 10820-0 (STF - Ressarcimento de Despesas do Porte de Remessa e Retorno dos Autos);

b) quando se tratar de instituições financeiras, facultativamente, mediante transferência por meio do Sistema de Pagamento Brasileiro – SPB, código identificador 040001 00001 042;

c) quando o Tribunal de origem for do Poder Judiciário Estadual e arcar com as despesas:

1. de remessa e retorno, será recolhido ao erário local o custo total da tabela, na forma por ele disciplinada; e

2. apenas de remessa, será recolhido ao erário local o valor correspondente à metade do valor da tabela, na forma disciplinada pelo órgão estadual, e ao erário federal a outra metade (porte de retorno), na forma indicada nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

§ 1º O campo “Nome do Contribuinte/Recolhedor” da GRU deve ser preenchido com o nome da parte autora da ação ou do recurso.

§ 2º Quando a GRU não puder ser emitida, em decorrência de problemas técnicos no sítio do Tesouro Nacional, o recolhimento das custas poderá ser feito no Banco do Brasil mediante GRU Depósito (depósito identificado com os dados mencionados no inciso I do art. 5º), devendo-se alegar o fato obstativo.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 453, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

(*) Republicada por incorreção nos valores da Tabela “D” na publicação do dia 30/5/2011.

RESOLUÇÃO Nº 463, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Revoga o inciso I do art. 5º da Resolução nº 445, de 26 de novembro de 2010.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos termos do artigo 363, inciso I, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Processo nº 342.527/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o inciso I do art. 5º da Resolução nº 445, de 26 de novembro de 2010:

“Art. 5º
I – REVOGADO;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

RESOLUÇÃO Nº 464, DE 1º DE JUNHO DE 2011

Altera dispositivos da Resolução nº 419, de 26 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, XVII, combinado com o art. 363, I, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no Processo nº 321.643/2005,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 419, de 26 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.....
II – os Juizes Auxiliares e os Magistrados Instrutores;
IV – os Secretários, os Assessores-Chefes e os Chefes de Gabinete de Ministro;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CEZAR PELUSO

DISTRIBUIÇÃO

Ata da Centésima Quinta Distribuição realizada em 2 de junho de 2011.

Foram distribuídos os seguintes feitos, pelo sistema de processamento de dados:

ACÇÃO CAUTELAR 2.895

(1)
ORIGEM : AC - 2895 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
AUTOR(A/S)(ES) : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PE - HEMOPE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
REU(É)(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.611

(2)
ORIGEM : ADI - 4611 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. DIAS TOFFOLI
REQTE.(S) : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ACÇÃO ORIGINÁRIA 1.673

(3)
ORIGEM : PROC - 200739000101656 - JUIZ FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AUTOR(A/S)(ES) : JULIANES MORAES DAS CHAGAS E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS
REU(É)(S) : UNIÃO
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ACÇÃO PENAL 613

(4)
ORIGEM : AP - 200601000334545 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCED. : TOCANTINS
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REVISOR : MIN. DIAS TOFFOLI
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REU(É)(S) : CESAR HANNA HALUM
ADV.(A/S) : GEDEON PITALUGA JÚNIOR

AGRAVO DE INSTRUMENTO 829.033

(5)
ORIGEM : AC - 29613900 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
AGTE.(S) : ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AGDO.(A/S) : ELLO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA
ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS NOGUEIRA REIS E OUTRO(A/S)

AGRAVO DE INSTRUMENTO 833.972

(6)
ORIGEM : PROC - 20080029389 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADUAL
PROCED. : ALAGOAS
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : ADILSON CARLOS DUARTE DA SILVA E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : MARCIO CASSIO MEDEIROS GOES JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AGDO.(A/S) : ESTADO DE ALAGOAS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

AGRAVO DE INSTRUMENTO 847.071

(7)